

LEI MUNICIPAL N.º 1.284, DE 23 DE MARÇO DE 2001.

Altera dispositivo da Lei nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por dez membros efetivos, sendo cinco representantes do Governo Municipal, dos trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e cinco representantes dos usuários, assim distribuídos:

I - do Governo Municipal, dos trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde:

- a) um representante do setor de saúde do Município;
- b) um representante do setor de assistência social do Município
- c) dois representantes dos trabalhadores de saúde, no Município;
- c) um representante dos prestadores de serviço de saúde, no Município.

II - dos usuários:

- a) dois representantes de associações e conselhos comunitários ou entidades equivalentes urbanas;
- b) dois representantes de associações e conselhos comunitários ou entidades equivalentes rurais;
- c) um representante de sindicatos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de março de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

